



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESARQUIVADO

AUTOR:

(DO SR. WERNER WANDERER) PFL - 11

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Altera os dispositivos da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõem que os créditos de custeio sejam os únicos passíveis de cobertura pelo PROAGRO.

DESPACHO: 28/10/97 - (AS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

A COM. DE AGRICULTURA E POL. RURAL, EM 27/11/97

REGIME DE TRAMITAÇÃO

ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CAPR	27/11/97
CAPR	14/05/99
CFT	15/09/00
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CAPR	07/10/98	/ /
CAPR	04/06/99	11/06/99
CFT	31/10/00	08/11/00
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	<u>Élton Rohmelt</u>	Presidente:	<u>66 Eraldo C.</u>
Comissão de:	<u>Agricultura e Política Rural</u>	Em:	<u>07/10/98</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a):	<u>LUIZ DANTAS</u>	Presidente:	<u>Seu</u>
Comissão de:	<u>AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL</u>	Em:	<u>02/06/99</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a):	<u>Paulo José Gouveia</u>	Presidente:	<u>Seu</u>
Comissão de:	<u>Agricultura e Política Rural (Redist.)</u>	Em:	<u>12/11/99</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a):	<u>Carlos Wans</u>	Presidente:	<u>* Seu</u>
Comissão de:	<u>Finanças e Tributação</u>	Em:	<u>27/10/00</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /

PROJETO DE LEI Nº

3188

4 DE 199

7

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 3.788, DE 1997
(DO SR. WERNER WANDERER)

Altera os dispositivos da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõem que os créditos de custeio sejam os únicos passíveis de cobertura pelo PROAGRO.

(ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

01

CASA
CD

LOCAL
CFT

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		
TIPO	NÚMERO	ANO
PL	3788	1997

DATA DA AÇÃO		
DIA	MÊS	ANO
22	05	2001

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
Lila

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

PARECER DO RELATOR, DEPUTADO CARLITO MERSS, PELA INADEQUAÇÃO E INCOMPATIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

02

CASA
CD

LOCAL
CFT

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		
TIPO	NÚMERO	ANO
PL	3788	1997

DATA DA AÇÃO		
DIA	MÊS	ANO
30	05	2001

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
Edison

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Encaminhado a CCP

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

CASA
CD

LOCAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		
TIPO	NÚMERO	ANO

DATA DA AÇÃO		
DIA	MÊS	ANO

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

CASA
CD

LOCAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		
TIPO	NÚMERO	ANO

DATA DA AÇÃO		
DIA	MÊS	ANO

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

01

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	EAPR	PL	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Kátia
			3788	1997	09	06	1998	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO
Parecer favorável do Relator, Dep. Elton Rohmelt

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

02

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	EAPR	PL	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Kátia
			3788	1997	18	01	1999	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO
Encaminhado à CEP para os fins do disposto no art. 105 do RICD, conf. memo 003/99

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

03

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	EAPR	PL	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Kátia
			3788	1997	30	11	1999	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO
Parecer favorável do Relator, Dep. Paulo José Gama

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

04

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CAPR	PL	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Kesia
			3788	1997	15	09	2000	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO
Encaminhado à C.F.T.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADO

As Comissões: Art. 34 II
Agricultura e Política Rural
Finanças e Tributação (Art. 54, RI)
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)
Em 28/10/97 PRESIDENTE

ORDINÁRIA

3788
PROJETO DE LEI Nº 3788, DE 1997
(Do Sr. WERNER WANDERER)

Altera os dispositivos da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõem que os créditos de custeio sejam os únicos passíveis de cobertura pelo PROAGRO.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao Inciso I do Art. 59 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a seguinte redação:

"Art. 59 -

I - a exoneração de obrigações financeiras relativas a operação de crédito de custeio e de investimento, cuja liquidação seja dificultada pelo ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam bens, rebanhos e plantações;"

Art. 2º Acrescente-se ao Art. 65 da mesma Lei, o Inciso II, na forma abaixo, renumerando-se o que se lhe seguir:

"Art. 65 -

I -

II - os financiamentos de investimentos agropecuários;"



Art. 3º . O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º . Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Por ser sujeita a riscos mais elevados, a agricultura sofre de uma desvantagem adicional no mercado de crédito. Segue-se que uma forma eficaz de tornar os financiamentos agrícolas mais atrativos não só à rede bancária como também a investidores privados é dotar a atividade de proteção contra os sinistros naturais. Reconhecendo este fato, a Lei Agrícola (Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991) estabelece em seu art. 58 que "a apólice de seguro agrícola poderá constituir garantia nas operações de crédito rural". No entanto, paradoxalmente, esta mesma Lei restringe aos financiamentos de custeio a cobertura do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO). Assim, se fizer um empréstimo de custeio, o agricultor pode dar o seguro que lhe oferece o PROAGRO como garantia de pagamento do financiamento, mas se o crédito pretendido for de investimento, este mecanismo de fomento à agricultura não se aplicará.

O presente Projeto de Lei visa a corrigir esta que consideramos ser uma grande distorção. Ao estender a proteção do PROAGRO aos créditos de investimento estaremos, *ipso facto*, facilitando o acesso da agricultura ao restrito mercado de crédito, razão porque peço o apoio dos ilustres pares a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 27 de 10 de 1997.

Deputado WERNER WANDERER



LEI 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA AGRÍCOLA.

CAPÍTULO XV Do Seguro Agrícola

Art. 58 - A apólice de seguro agrícola poderá constituir garantia nas operações de crédito rural.

Art. 59 - O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, instrumento de política agrícola instituído pela Lei número 5.969, de 11 de dezembro de 1973, será regido pelas disposições desta Lei e assegurará ao produtor rural:

I - a exoneração de obrigações financeiras relativas a operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam bens, rebanhos e plantações;

II - a indenização de recursos próprios utilizados pelo produtor em custeio rural, quando ocorrer perdas em virtude dos eventos citados no inciso anterior.

Art. 65 - O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO cobrirá integral ou parcialmente:

I - os financiamentos de custeio rural;

II - os recursos próprios aplicados pelo produtor em custeio rural, vinculados ou não a financiamentos rurais.

Parágrafo único. Não serão cobertos os prejuízos relativos a exploração rural conduzida sem a observância da legislação e normas do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.788/97

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 07/04/98, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 20 de abril de 1998.


MOIZES LOBO DA CUNHA
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Brasília, 08 de março de 1999.

OFÍCIO Nº 229/99

Defiro, nos termos do art. 105 parágrafo único do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PEC 615/98, PL's 3035/92, 3119/92, 3788/97, 3789/97, 4080/98 e prejuízo quanto ao PL 3228/92 por ter sido arquivado definitivamente. Oficie-se ao requerente e, após, publique-se.

Em 11 / 03 / 1999

PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente, para solicitar a obsequiosa atenção de Vossa Excelência, no sentido de determinar o desarquivamento dos Projetos de Lei, bem como da Proposta de Emenda à Constituição nº 615/98, de minha autoria, que encontravam-se em tramitação na anterior Legislatura, em face da continuidade de meus trabalhos nesta insigne Casa.

Na certeza de um parecer favorável, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

WERNER WANDERER

Deputado Federal
PFL - PR

Excelentíssimo Senhor
Deputado MICHEL TEMER
Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.788/97

Nos termos do art. 119, caput, I e §1º, c/c art. 166, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 04/06/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 1999.


MOIZES LOBO DA CUNHA
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.788, DE 1997

Altera os dispositivos da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõem que os créditos de custeio sejam os únicos passíveis de cobertura pelo PROAGRO.

Autor: Deputado Werner Wanderer

Relator: Deputado Paulo José Gouvêa

I – RELATÓRIO

Alterando os arts. 59 e 65 da Lei Agrícola (Lei nº 8.171/97), o Projeto de Lei nº 3.788/97 estende aos créditos de investimento a cobertura que o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO) limitava aos créditos de custeio.

Ao termo da última legislatura, o Projeto foi arquivado antes de ser examinado por Comissão Técnica. Desarquivado, foi redistribuído às Comissões de Agricultura e Política Rural e de Finanças e Tributação para exame do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para os fins previstos no art. 54 do Regimento.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

O risco elevado é um dos principais entraves ao desenvolvimento da agricultura. Por causa do alto risco, os agricultores hesitam em aplicar recursos próprios, adiam a adoção de tecnologias mais modernas e os bancos restringem o crédito a investimentos de longo período de maturação neste crítico setor. Ao estender a cobertura do PROAGRO aos créditos de investimento, o Projeto de Lei do ilustre Deputado Werner Wanderer, se não resolve, ameniza o grave problema do risco físico à produção agropecuária.

Voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.788/97.

Sala da Comissão, em 30 de Novembro de 1999

Deputado PAULO JOSÉ GOUVÊA
Relator

913491.00.176



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.788, de 1997

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o PL nº 3.788/97, nos termos do parecer do Relator, Deputado Paulo José Gouvêa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Waldemir Moka e Ronaldo Caiado (Vice-Presidentes), Anivaldo Vale, José Carlos Elias, Josué Bengtson, Nelson Marquezelli, Xico Graziano, Carlos Dunga, Confúcio Moura, Moacir Micheletto, Themístocles Sampaio, Joel de Hollanda, Kátia Abreu, Paulo Braga, Zila Bezerra, João Grandão, Nilson Mourão, Padre Roque, Augusto Nardes, Dilceu Sperafico, Hugo Biehl, Luís Carlos Heinze, Telmo Kirst, Adelson Ribeiro, Roberto Balestra e, ainda, Antônio Jorge, Edir Oliveira, Nilton Capixaba, Paulo Kobayashi, Sérgio Barros, Sérgio Carvalho, Alberto Fraga, Armando Abílio, Jurandil Juarez, Milton Monti, Gervásio Silva, Werner Wanderer, Avenzoar Arruda, Almir Sá, Paulo José Gouvêa e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2000.

Deputado **WALDEMIR MOKA**
Presidente em exercício

***PROJETO DE LEI Nº 3.788-A, DE 1997
(DO SR. WERNER WANDERER)**

Altera os dispositivos da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõem que os créditos de custeio sejam os únicos passíveis de cobertura pelo PROAGRO; tendo parecer da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação (relator: DEP. PAULO JOSÉ GOUVÊA).

(ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 04/11/97*

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas (1998)
- termo de recebimento de emendas (1999)
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.788-A, DE 1997 (DO SR. WERNER WANDERER)

Altera os dispositivos da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõem que os créditos de custeio sejam os únicos passíveis de cobertura pelo PROAGRO.

(ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Agricultura e Política Rural:

- termo de recebimento de emendas (1998)
- termo de recebimento de emendas (1999)
- parecer do relator
- parecer da Comissão



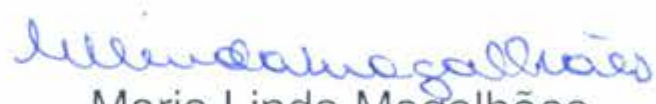
CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.788-A/97

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 31/10/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 09 de novembro 2000.


Maria Linda Magalhães
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Publique-se.

Em 6 / 10 / 2000

Presidente

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Ofício nº 553/2000

Brasília, 13 de setembro de 2000.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58 do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em reunião ordinária realizada hoje, esta Comissão aprovou, unanimemente, o parecer favorável do Relator, Deputado Paulo José Gouvêa, ao Projeto de Lei nº 3.788/97.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Respeitosamente,


Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MICHEL TEMER
Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA

Lote: 76
Caixa: 188
PL N° 3788/1997
17

SECRETARIA - GERAL DA
cabitó

Órgão	CCP	n.º	3350100
Data:	6/10/00	Hora:	18, 00
Ass:	Ponto: 2566		



PROJETO DE LEI Nº 3.788, de 1997

“Altera os dispositivos da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõem que os créditos de custeio sejam os únicos passíveis de cobertura pelo PROAGRO”

AUTOR: Deputado WERNER WANDERER
RELATOR: Deputado CARLITO MERSS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei, em epígrafe, de iniciativa do Deputado WERNER WANDERER, propõe estender a cobertura do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO) aos créditos de investimento com o intuito de “facilitar o acesso da agricultura ao restrito mercado de crédito”.

A extensão pretendida se daria por meio de alterações nos arts. 59 e 65 da Lei nº 8.171, de 1991.

Esta proposição, desarquivada em 11/03/99 por deferimento do Presidente da Mesa, foi inicialmente apreciada pela Comissão de Agricultura e Política Rural, na qual, nos termos do Relator, Deputado PAULO JOSÉ GOUVÊA, recebeu aprovação unânime.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação, nenhuma emenda foi apresentada no prazo estipulado pelo art. 119 de Regimento Interno.

II – VOTO

Cabe a esta Comissão, além do mérito, apreciar essa proposição, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD, arts. 32, IX, “h” e 53, II) e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI-CFT), de 29 de maio de 1996, quanto à compatibilidade ou adequação de seus dispositivos com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, com o orçamento anual e demais disposições legais em vigor.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Nesse sentido, verificamos que o PL nº 3.788-A/97, ao propor estender a cobertura do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO) aos créditos de investimento pode resultar em aumento da despesa a título de “indenizações e restituições”, cuja dotação já está fixada na Lei Orçamentária em vigor.

Além disso, a proposição não está acompanhada da estimativa do impacto desse aumento de despesa conforme exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que em seus artigos 16 e 17 dispõem *in verbis*:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;...

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar ao origem dos recursos para seu custeio.”

Esta situação, que já denunciávamos quando da realização de outros relatórios, tem se tornado renitente nesta Comissão que, por obedecer parâmetros legais rigorosos no exame da compatibilidade e adequação orçamentária das matérias, vê-se obrigada a emitir pareceres contrários à proposições de extenso mérito social e econômico, como a iniciativa em apreço. Ou seja, a própria capacidade de legislar fica comprometida ante o rigor do atual modelo orçamentário e seu aparato legal.

Assim pelo exposto, **voto pela inadequação e incompatibilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 3.788, de 1997**, não cabendo, nos termos do art. 10 da Norma Interna desta Comissão, o exame de mérito.

Sala da Comissão, em 22 de MAIO de 2001.

Deputado CARLITO MERSS
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

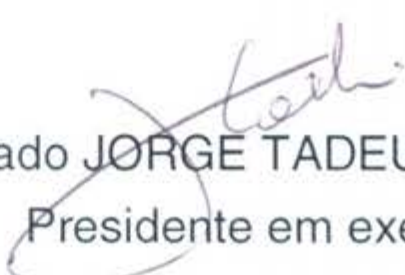
PROJETO DE LEI Nº 3.788-A, DE 1997

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 3.788-A/97, nos termos do parecer do relator, Deputado Carlito Merss.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Michel Temer, Presidente; Jorge Tadeu Mudalen, José Carlos Fonseca Jr. e José Pimentel, Vice-Presidentes; Antonio Kandir, Félix Mendonça, José Militão, Max Rosenmann, Rodrigo Maia, Sampaio Dória, Sebastião Madeira, Silvio Torres, Yeda Crusius, Chico Sardeli, Deusdeth Pantoja, Jorge Khoury, Mussa Demes, Germano Rigotto, João Eduardo Dado, Milton Monti, Pedro Novais, Carlito Merss, João Coser, Ricardo Berzoini, Edinho Bez, Enivaldo Ribeiro, Fetter Júnior, João Mendes, Pedro Eugênio, Eujácio Simões, Roberto Argenta, Marcos Cintra, Nice Lobão, João Henrique e Emerson Kapaz.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2001.


Deputado JORGE TADEU MUDALEN
Presidente em exercício

***PROJETO DE LEI Nº 3.788-B, DE 1997**
(DO SR. WERNER WANDERER)

Altera os dispositivos da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõem que os créditos de custeio sejam os únicos passíveis de cobertura pelo PROAGRO; tendo pareceres: da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação (relator: Dep. PAULO JOSÉ GOUVÊA); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela inadequação e incompatibilidade financeira e orçamentária (relator: Dep. CARLITO MERSS).

(ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 04/11/97*

S U M Á R I O

I - PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL:

- termo de recebimento de emendas – 1998
- termo de recebimento de emendas – 1999
- parecer do relator
- parecer da Comissão

II - PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.788-B, DE 1997 (DO SR. WERNER WANDERER)

Altera os dispositivos da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõem que os créditos de custeio sejam os únicos passíveis de cobertura pelo PROAGRO; tendo pareceres: da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação (relator: Dep. PAULO JOSÉ GOUVÊA); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela inadequação e incompatibilidade financeira e orçamentária (relator: Dep. CARLITO MERSS).

(ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Agricultura e Política Rural:

- termo de recebimento de emendas – 1998
- termo de recebimento de emendas – 1999
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 88/01 - CFT
Publique-se.
Em 19/06/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 2514 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Of.P- nº 88/2001

Brasília, 30 de maio de 2001.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, o Projeto de Lei nº 3.788-A/97 apreciado, nesta data, por este Órgão Técnico.

Cordiais Saudações.


Deputado **JORGE TADEU MUDALEN**
Presidente em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
Presidente da Câmara dos Deputados

CCV
19/06/01
1957/01
1700
2766